



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

R E S O L U Ç Ã O N° 001/88

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1.985, aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A remuneração dos vereadores, calculada na forma da lei complementar nº 50 de 19.12.85, é de Cr\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Cruzados), dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa: Cr\$ 20.000,00

Parte Variável- 24.000,00

Parágrafo Único- A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º- A remuneração dos vereadores será atualizada em Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 3º -Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (Quatro Por Cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo Único-Se a remuneração paga exceder aos 4% (Quatro Por Cento) da receita efetivamente realizada no semestre os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º- Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 50% (cincoenta Por Cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 1.988

Antônio Puiu Paloma
Presidente

Luz Eduardo Kuss Marins
Secretário